



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. Nº 007/2022  
Folhas: 05  
Rubrica: J

**CONTRATO Nº 079/2022-PMP**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, CNPJ nº. 06.200.745/0001-80, sediada na Praça José Sarney, Nº. 560, Centro, PINHEIRO/MA, neste ato representada pela secretária municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sra. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, brasileira, CPF nº. 651.641.483-15, Rg nº. 12673081999-0 SSP/MA, residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e GUSTAVO MARTINS ROCHA, brasileiro, Leiloeiro Público Oficial do Estado do Maranhão, matrícula na JUCEMA nº 017/2006, portador da C.I. nº. 0228331820025 SSP/MA e CPF nº. 085.248.657-09, residente e domiciliado à Rua das Pipiras, nº 05, Condomínio Caravelas, apartamento 308, Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP: 65.077-230, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no "Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932 e Lei nº. 8.666 de 1993", e Cláusulas e condições estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a realização de Leilão, para Alienação de bens inservíveis de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ADQUIRIDOS NO LEILÃO**

2.1 Os recursos adquiridos com a realização do Leilão deverão ser depositados na conta corrente de titularidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1 Não há qualquer vínculo funcional ou ônus real para a Prefeitura no presente contrato, a remuneração do Leiloeiro (CONTRATADO) dar-se-á pela comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação e mais 5% (cinco por cento) como reembolso com despesas do evento, perfazendo o total de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote arrematado, a ser pago pelo arrematante quando for para bens móveis.

3.2 Quando for para alienação de bens imóveis a comissão será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

4.1 O CONTRATADO isenta a CONTRATANTE de qualquer custo com o processo do Leilão.

**CLÁUSULA QUINTA: REPASSE DOS RECURSOS**

5.1 O saldo do valor arrematado será repassado à PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA em até 10 (dez) dias úteis, após o encerramento do Leilão, baseado no prazo legal estabelecido no Artigo 39 do Decreto nº 21.981/32.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DURAÇÃO**

6.1 O prazo para execução do objeto deste instrumento terá início no dia 10 de agosto de 2022 e término em 10 de fevereiro de 2023, caso haja interesse em futuros Leilões poderá o mesmo ser renovado anualmente até o prazo de 60 (sessenta) meses, conforme a Lei 8.666/93, Artigo 57, inciso II.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. 6-4107/2022  
Folhas \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 7.2. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou danos de que possa ser vítima e seu ajudante, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando serviços, objeto deste Contrato, devendo adotar providências, que a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 7.3. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do Contrato, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 7.4. Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, executando-as sob sua inteira responsabilidade;
- 7.5. Manter entendimento com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- 7.6. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- 7.7. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 7.8. Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos e materiais de trabalho, não cabendo ao CONTRATANTE obrigação de restituí-los, no caso de extravio dos mesmos;
- 7.9. O CONTRATADO deverá apresentar ao representante da prefeitura a cópia do comprovante de depósito, Mapa de Apuração e cópia dos recibos emitidos aos Arrematantes.

### CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer e colocar a disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 8.2. Notificar, formal e tempestivamente o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 8.3. Responsabilizar-se por problemas com documentação dos veículos inclusive quando houver troca de motor ou incompatibilidade de Chassis;
- 8.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos, incidências fiscais e encargos sociais decorrentes do objeto deste Contrato;

### CLÁUSULA NONA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 9.1 Fica convencionado entre as partes que este instrumento não caracteriza qualquer vínculo empregatício.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1 O atraso na execução dos serviços por culpa do CONTRATADO, bem como a inexecução total ou parcial do Objeto do presente ajuste, poderá ensejar a aplicação de multa irredutível de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento, ficando a parte responsável, ainda sujeita às penalidades constantes no "Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932 e Lei nº. 8.666 de 1993".

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 11.1 O presente Contrato está fundamentado no "Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932 e Lei nº. 8.666 de 1993".



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o Foro da cidade de PINHEIRO/MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por assim haverem acordado entre si, de livre e espontânea vontade, os contraentes assinam o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo firmados e a tudo presentes.

Pinheiro/MA, 10 de agosto de 2022.

*Patricia H. Ramos da Costa Oliveira*  
 Sec. Municipal de Administração,  
 Planejamento e Finanças  
 Pat. 073/2022  
 Patricia H. Ramos da Costa Oliveira  
 Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças  
 Contratante

*Gustavo Martins Rocha*  
 Gustavo Martins Rocha  
 Leiloeiro Público Oficial do  
 Estado do Maranhão  
 Mat. 017/06  
 Assinado de forma digital por  
 GUSTAVO MARTINS  
 ROCHA:08524865709  
 Dados: 2022.08.10 15:31:11 -03'00'

**GUSTAVO MARTINS ROCHA**  
 Leiloeiro Público Oficial do Estado do Maranhão  
 Matrícula 017/2006  
 Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: *[Assinatura]*

CPF Nº 960.396.375-77

NOME: *[Assinatura]*

CPF Nº 252.696.853-91